



## **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRUZ VERMELHA**

### **ESTATUTO**

#### **Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha**

Art. 1º A frente parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha, doravante designada neste Estatuto como "Frente", é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo acompanhar e apoiar políticas, ações e projetos desenvolvidos pela Cruz Vermelha ou que sejam considerados de interesse pela instituição.

Parágrafo único: A Frente, que tem sede no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional, é instituída sem fins lucrativos e com tempo determinado de duração relativo à 56ª Legislatura (2019 – 2023).

Art. 2º São finalidades da Frente:

- I- Promover a integração entre a Cruz Vermelha e o Parlamento Brasileiro;
- II- Apoiar e realizar eventos que tenha pertinência com a área de atuação da Cruz Vermelha;
- III- Divulgar as ações, programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Cruz Vermelha;
- IV- Acompanhar proposições em tramitação no Congresso Nacional que sejam considerados de interesse pela Instituição;
- V- Acompanhar e fiscalizar as políticas, ações e projetos da Cruz Vermelha em benefício da população em situação de vulnerabilidade;
- VI- Contribuir para o constante aperfeiçoamento da legislação pátria sobre temas relacionados com a área de atuação da Cruz Vermelha;
- VII- Defender os princípios fundamentais da Cruz Vermelha.





Art. 3º Integram a Frente:

I- Como membros fundadores, os Parlamentares Federais que, integrantes da 56ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 90 dias após a aprovação do presente Estatuto.

II - Como membros efetivos, os Parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III - Como membro colaboradores, os ex-Parlamentares, membros das Frentes Parlamentares em Defesa da Cruz Vermelha das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais e entidades representativas da sociedade civil organizada que manifestem interesse em colaborar com a Frente.

Parágrafo Único – A Frente poderá, mediante aprovação em assembleia, condecorar parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa dos princípios, objetivos e ações desenvolvidas pela Cruz Vermelha.

Art. 4º São órgãos de direção da Frente:

I- A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos;

II - A Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, Coordenador Político, Coordenador Legislativo, Coordenador de Fiscalização e 04 (quatro) conselheiros do Conselho Consultivo, somando ao todo 11 (onze) membros.

§ 1º Os órgãos de direção da Frente são integrados por membros fundadores e efetivos, sem distinção de direitos entre eles.

Art. 5º A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e, em seguida convocação, 60 (sessenta) minutos após o horário estipulado para o início da reunião, com a presença de qualquer número de integrantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Capitão Wagner** - PROS/CE

5

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I- Modificar ou revogar, total ou parcialmente o presente Estatuto da Frente, por maioria absoluta dos votos dos seus membros;
- II- Eleger e dar posse às novas mesas diretoras;
- III- Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV- Admitir ou demitir, conceder condecorações e homologar os atos da Mesa Diretora;
- V- Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

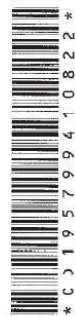
Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, através de envio de correio eletrônico aos gabinetes dos membros fundadores e efetivos.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I- Organizar e divulgar todas as atividades da Frente;
- II - Nomear comissões e grupos, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal;
- III- Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à área de atuação da Frente, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- IV- Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- V- Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões e deveres previstos neste Estatuto;

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora terão duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 10. As omissões e dúvidas quanto à interpretação do Estatuto serão resolvidas no âmbito da Comissão Organizadora.





3. 3. 0. 15



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Capitão Wagner** - PROS/CE

6

Art. 11. O presente Estatuto entra em vigor na data em que for realizada a Reunião de Instalação da Frente.

Brasília, 03 de abril de 2019.

